

NOME VULGAR	NOME CIENTIFICO	TIPO DE RESÍDUO	EMBALAGEM/ QUANTIDADE (KG)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
Amendoim	Arachis hypogaea L.	Grão	40	60,00
Amendoim	Arachis hypogaea L.	Resíduo	40	34,00
Arroz Irrigado	Oryza sativa L.	Grão	40	20,80
Arroz Irrigado	Oryza sativa L.	Resíduo	40	12,00
Aveia branca	Avena sativa L.	Grão	30	15,00
Aveia branca	Avena sativa L.	Resíduo	30	9,00
Batata	Solanum tuberosum L.	minitubérculo-resíduo	1	50,00
Batata	Solanum tuberosum L.	tubérculo-resíduo	1	3,20
Crotalaria Juncea	Crotalaria juncea L.	Grão	40	48,00
Crotalaria Juncea	Crotalaria juncea L.	Resíduo	40	12,00
Feijão carioca	Phaseolus vulgaris L.	Grão	40	34,00
Feijão carioca	Phaseolus vulgaris L.	Resíduo	40	6,00
Feijão Guandú	Cajanus cajan (L.) Millsp.	Grão	40	16,00
Feijão Guandú	Cajanus cajan (L.) Millsp.	Resíduo	40	8,00
Girassol	Helianthus annuus L.	Grão	30	15,00
Girassol	Helianthus annuus L.	Resíduo	30	6,00
Labelabe	Lablab purpureus (L.) Sweet = Dolichos lablab L.	Grão	40	16,00
Labelabe	Lablab purpureus (L.) Sweet = Dolichos lablab L.	Resíduo	40	8,00
Mamona	Ricinus communis L.	Grão	30	45,00
Mamona	Ricinus communis L.	Resíduo	30	30,00
Milho	Zea mays L.	Grão	40	26,00
Milho	Zea mays L.	Resíduo	40	16,00
Mucuna preta	Mucuna pruriens (L.) DC	Grão	40	80,00
Mucuna preta	Mucuna pruriens (L.) DC	Resíduo	40	16,00
Soja	Glycine Max L. (Merr.)	Grão	40	60,00
Soja	Glycine Max L. (Merr.)	Resíduo	40	25,00
Sorgo	Sorghum spp.	Grão	40	10,00
Sorgo	Sorghum spp.	Resíduo	40	6,00
Trigo	Triticum aestivum L.	Grão	40	30,00
Trigo	Triticum aestivum L.	Resíduo	40	15,00
Triticale	Triticosecale Wittm. Ex. A. Camus	Grão	40	30,00
Triticale	Triticosecale Wittm. Ex. A. Camus	Resíduo	40	15,00

Art. 2º - É permitido a venda fracionada da quantidade de sementes da embalagem até o limite de 1 kg, desde que obedecido ao valor proporcional estabelecido nesta portaria mais o valor da embalagem/sacaria de R\$ 1,50 a unidade.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias.

Educação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SE 63, de 16-12-2016

Dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos Municípios paulistas, para fornecimento de alimentação escolar aos alunos das escolas da rede pública estadual de ensino, e dá providências correlatas

O Secretário da Educação, com fundamento no disposto no artigo 6º do Decreto 61.928, de 12-04-2016, à vista do que lhe representaram a Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE e a Coordenadoria de Orçamento e Finanças – COFI, Resolve:

Artigo 1º - A transferência de recursos financeiros aos Municípios paulistas, por esta Secretaria da Educação, destinados ao fornecimento de alimentação escolar aos alunos das escolas da rede pública estadual de ensino, matriculados no período diurno ou noturno na educação básica, dar-se-á mediante celebração de convênio, nos termos do modelo constante do Anexo Único do Decreto 61.928/16.

§ 1º - O fornecimento da alimentação escolar, de que trata esta resolução, abrangerá, inclusive, os alunos matriculados em escolas localizadas em áreas indígenas, remanescentes de quilombos e assentamentos, bem como na Educação de Jovens e Adultos – EJA e na educação profissional técnica de nível médio do Centro Paula Souza, conforme definido no artigo 4º, inciso I, da Lei federal 9.394/96 - LDB.

§ 2º - A oferta de alimentação escolar ocorrerá durante o período letivo do ano de exercício.

§ 3º - O processo de fornecimento de alimentação escolar, de que trata esta resolução, abrange a aquisição de alimentos ou de gêneros alimentícios, o preparo, a distribuição e a oferta da alimentação aos alunos no ambiente escolar, observadas as normas técnicas de execução administrativa, prescritas na Lei federal 8.666/93.

Artigo 2º - O valor da transferência per capita será fixado anualmente pela Secretaria da Educação, de acordo com a disponibilidade financeira da Pasta, e o repasse ocorrerá em parcelas calculadas de acordo com o número efetivo de alunos matriculados nas escolas estaduais, no ano letivo correspondente.

§ 1º - Ao município será facultada a aplicação de até 30% dos recursos recebidos às despesas de aquisição de gás de cozinha e combustível, necessários ao transporte, manipulação e distribuição da alimentação escolar, desde que prevista expressamente essa faculdade no Plano de Trabalho.

§ 2º - Fica expressamente vedado o uso dos recursos financeiros, transferidos para fornecimento da alimentação escolar, para pagamento de servidores e/ou outras despesas que não aquelas definidas no Decreto 61.928/16.

Artigo 3º - Cabe ao Departamento de Alimentação e Assistência ao Aluno – DAAA, da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE, considerando a disponibilidade financeira da Pasta, atender os Municípios com IDHM inferior a 0,720 ou com até cinco mil habitantes, interessados em receber aporte de alimentos básicos, em complementação aos recursos financeiros destinados exclusivamente à composição do cardápio da merenda escolar, desde que prevista expressamente essa faculdade no Plano de Trabalho.

Artigo 4º - Nas situações emergenciais e/ou de calamidade pública que venham a ocorrer, caberá ao Município a formalização do pedido de aditamento ao convênio firmado e aguardar a remessa de alimentos ou gêneros alimentícios, após análise e avaliação da Coordenadoria de Infraestrutura de Serviços Escolares – CISE, por intermédio do Departamento de Alimentação e Assistência ao Aluno – DAAA.

Artigo 5º - A celebração de convênio com os Municípios dar-se-á mediante manifestação de interesse do Prefeito Municipal, endereçado ao Secretário da Educação, com a apresentação de Plano de Trabalho.

Artigo 6º - No atendimento do disposto no artigo 4º do Decreto 61.918/16, o Plano de Trabalho, a que se refere esta resolução, deverá demonstrar:

I – relação de escolas estaduais a serem atendidas, com respectivas quantidades de alunos, tipo de ensino e localização;

II – estrutura organizacional e administrativa da prefeitura proponente;

III – a relação do pessoal capacitado para o preparo, manipulação e distribuição da alimentação escolar;

IV – a indicação e descrição das dependências e equipamentos adequados à preparação e ao fornecimento da alimentação escolar;

V – a necessidade de capacitação de profissionais do quadro municipal de recursos humanos, quando for o caso.

Artigo 7º - Caberá à Diretoria de Ensino, por meio do seu Centro de Administração de Finanças e Infraestrutura – CAF, a análise do Plano de Trabalho, bem como o acompanhamento, controle e avaliação do atendimento dado aos educandos, em decorrência do convênio celebrado, apontando, inclusive, quando for o caso, a inclusão/exclusão de escolas, com antecedência necessária às providências e ajustes financeiros por parte do município.

Parágrafo único – Caberá ao Dirigente Regional de Ensino a homologação do Plano de Trabalho analisado pelo CAF, para posterior encaminhamento à decisão do Secretário da Educação.

Artigo 8º - A Diretoria de Ensino, por meio do CAF, deverá certificar a regularidade da aplicação de cada parcela do recurso financeiro repassado ao Município, bem como suspender a transferência de recursos, caso ocorra o descumprimento de cláusulas pactuadas, adotando as providências imediatas e necessárias à manutenção do fornecimento da alimentação escolar, sem que haja interrupção dos serviços.

Artigo 9º - A Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE providenciará a edição e publicação de portaria estabelecendo os procedimentos necessários ao cumprimento da presente resolução.

Artigo 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Despachos do Secretário, de 16-12-2016

Processo: 873/0030/2016

Interessada: Prefeitura Municipal de Irapuru

Assunto: Parcelamento de débitos/Convênio de Transporte Escolar

Diante dos elementos que instruem os autos, com fulcro no artigo 16 do Decreto 59.215/2013, bem como no Parecer referencial CJ/SE 838/2016, da Consultoria Jurídica da Pasta, às fls. 41/45, Autorizo o parcelamento do débito referente aos exercícios de 2015 (2º semestre) e 2016 (1º semestre), do Convênio de Transferência de Recursos Financeiros destinado ao Transporte Escolar de Alunos da Rede Estadual de Ensino, entre a Secretaria de Estado da Educação e o Município de Irapuru, em 05 (cinco) parcelas devidamente corrigidas.

Processo: 1267/0028/2016

Interessado: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Ferraz de Vasconcelos

Assunto: Solicitação parcelamento/devolução de recursos aos cofres públicos/execução de despesas fora do Plano de Trabalho – Convênio 1796/2014 – Exercício 2015/Autismo

Diante dos elementos que instruem os autos, com fulcro no artigo 16 do Decreto 59.215/2013, bem como no Parecer CJ/SE 1927/2016, da Consultoria Jurídica da Pasta, às fls. 34/39, Autorizo o parcelamento do débito, no valor inicial de R\$ 29.276,07, referente ao Convênio de Transferência de Recursos Financeiros destinado a promover o atendimento de educandos com graves deficiências que não puderem ser beneficiados pela inclusão em classes comuns do ensino regular, assinado em 02-02-2015, entre a Secretaria de Estado da Educação e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Ferraz de Vasconcelos, em 10 (dez) parcelas mensais devidamente corrigidas.

CHEFIA DE GABINETE

Despacho da Chefe de Gabinete, de 16-12-2016

Processo SE 2055/0027/2015 (vls. I e II)

Interessado: Diretoria de Ensino - Região de São Bernardo do Campo.

Assunto: Registro de Preço – Contratação de Transporte de Passageiros, mediante fretamento, em caráter eventual.

À vista da instrução processual, em especial do resultado da sessão pública às fls. 308/315, Homologo o procedimento licitatório adotado no Pregão Eletrônico 06/2016, para fins de Registro de Preços para prestação de serviços de transporte de passageiros mediante fretamento, em caráter eventual, relativo à OC 080286000120160C00040.

DIRETORIAS DE ENSINO

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO CENTRO-OESTE

Despachos da Diretoria Regional de Ensino, de 16-12-2016

Processo 2957/0003/2016. Interessado (a): Diretoria de Ensino - Região Centro-Oeste - E.E. Adalgiza Segurado da Silveira, PDDE 2015 – Mais Educação. Assunto: Doação de bens móveis em face do processo em epígrafe, com fundamento no item 2 da alínea “b” do inciso VI do artigo 80 do Decreto 57.141/2011 e Resolução SE 45, de 18-04-2012, retificada no D.O. de 24-04-2012. Autorizo, para uso exclusivo da unidade escolar indicada, e sem quaisquer ônus para a Administração, o recebimento em doação dos bens pertencentes à Associação de Pais e Mestres - APM, cuja Ata de Deliberação e Notas Fiscais se encontram acostadas nos autos, ficando igualmente autorizado ao Núcleo de Administração desta Diretoria de Ensino a firmar os termos de doação e adotar as providências necessárias ao cadastramento e incorporação contábil dos bens móveis ao Patrimônio Estadual.

Processo 2958/0003/2016. Interessado (a): Diretoria de Ensino - Região Centro-Oeste - E.E. Adalgiza Segurado da Silveira, PDDE 2015 – Mais Cultura. Assunto: Doação de bens móveis em face do processo em epígrafe, com fundamento no item 2 da alínea “b” do inciso VI do artigo 80 do Decreto 57.141/2011 e Resolução SE 45, de 18-04-2012, retificada no D.O. de 24-04-2012. Autorizo, para uso exclusivo da unidade escolar indicada, e sem quaisquer ônus para a Administração, o recebimento em doação dos bens pertencentes à Associação de Pais e Mestres - APM, cuja Ata de Deliberação e Notas Fiscais se encontram acostadas nos autos, ficando igualmente autorizado ao Núcleo de Administração desta Diretoria de Ensino a firmar os termos de doação e adotar as providências necessárias ao cadastramento e incorporação contábil dos bens móveis ao Patrimônio Estadual.

Processo 2959/0003/2016. Interessado (a): Diretoria de Ensino - Região Centro-Oeste - E.E. Adalgiza Segurado da Silveira, PDDE 2015 – Mais Educação. Assunto: Doação de bens móveis em face do processo em epígrafe, com fundamento no item 2 da alínea “b” do inciso VI do artigo 80 do Decreto 57.141/2011 e Resolução SE 45, de 18-04-2012, retificada no D.O. de 24-04-2012. Autorizo, para uso exclusivo da unidade escolar indicada, e sem quaisquer ônus para a Administração, o recebimento em doação dos bens pertencentes à Associação de Pais e Mestres - APM, cuja Ata de Deliberação e Notas Fiscais se encontram acostadas nos autos, ficando igualmente autorizado ao Núcleo de Administração desta Diretoria de Ensino a firmar os termos de doação e adotar as providências necessárias ao cadastramento e incorporação contábil dos bens móveis ao Patrimônio Estadual.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO CENTRO-SUL

Portarias do Dirigente Regional de Ensino, de 16-12-2016

O Dirigente Regional de Ensino, conforme o Decreto 57.141/2011 e Resoluções SE 29/2012 e SE 74/2013, com fundamento na Deliberação CEE 138/2016, Deliberação CEE 10/97, Indicação CEE 9/97, Parecer CEE 325/2000, Deliberação CEE 144/16 e Parecer CEE 67/98 e à vista do Processo 2325/0004/2016, de 27-10-2016, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o Novo Regimento Escolar da E.E. Caetano de Campos, situada à Rua Pires da Mota, 99 – Aclimação - São Paulo - SP - CEP 01529-001, Código CIE 038143, mantida pelo Poder Público Estadual e administrada pela Secretaria de Estado da Educação, que prevalecerá sobre o anteriormente aprovado pela Portaria do Dirigente Regional de Ensino da Região Centro Sul, publicada no D.O. de 21-01-2014, e entrará em vigor no ano letivo seguinte ao de sua publicação.

Artigo 2º - A Diretoria de Ensino da Região Centro Sul, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

O Dirigente Regional de Ensino, conforme o Decreto 57.141/2011 e Resolução SE 29/2012, com fundamento na Deliberação CEE 138/2016 e demais normas vigentes, à vista do Processo 1969/0004/2016, de 19-09-2016, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica autorizado o funcionamento do curso de Ensino Infantil e Fundamental II - 6º ao 9º ano – junto à Escola Waldorf Berta e Emil Molt, Código CIE 583509, situada à Rua Rodrigues Batista, 127, Jardim da Glória, CEP 01546-090, São Paulo, SP, mantida pela Associação Pedagógica Christophorus, CNPJ 22.664.542/0001-00, autorizada por Portaria do Dirigente Regional de Ensino da Região Centro Sul, publicada no D.O. de 22-03-2016.

Artigo 2º - Os responsáveis pelo Estabelecimento de Ensino ficam obrigados a manter adequados às normas que forem baixadas pelos Conselhos Nacional e Estadual de Educação e às demais instruções relativas ao cumprimento da Lei 9.394/1996, os seguintes documentos: Regimento Escolar e Plano Escolar.

Artigo 3º - A Diretoria de Ensino da Região Centro Sul, responsável pela supervisão do Estabelecimento de Ensino, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

O Dirigente Regional de Ensino, conforme o Decreto 57.141/2011 e Resolução SE 29/2012, com fundamento na Deliberação CEE 138/2016, Deliberação CEE 10/97, Indicação CEE 9/97 e Deliberação CEE 144/2016 e demais normas vigentes, à vista do Processo 1969/0004/2016, de 19-09-2016, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o Novo Regimento Escolar da Escola Waldorf Berta e Emil Molt, Código CIE 583509, situada à Rua Rodrigues Batista, 127, Jardim da Glória, CEP 01546-090, São Paulo, SP, mantida pela Associação Pedagógica Christophorus, CNPJ 22.664.542/0001-00, que prevalecerá sobre o anteriormente aprovado por Portaria do Dirigente Regional de Ensino da Região Centro Sul, publicada no D.O. de 22-03-2016, e entrará em vigor no ano letivo seguinte ao de sua publicação.

Artigo 2º - A Diretoria de Ensino da Região Centro Sul, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO LESTE 1

Portaria DRE-13, de 14-12-2016

O Dirigente Regional de Ensino, conforme o Decreto 57.141/2011 e Resolução SE 29/2012, com fundamento na Deliberação CEE 144/2016 e demais normas vigentes, à vista do Protocolado 10044/1005/2016, de 26-10-2016, expede a presente Portaria:

Artigo 1º – Fica aprovado o novo Regimento Escolar da E.E. Maria Aparecida Machado Julianelli, sito à Rua Pedro Marciano de Alcântara 18 – Engenheiro Goulart – São Paulo /SP.

Artigo 2º – O novo Regimento Escolar substituirá integralmente o anteriormente aprovado conforme Portaria do Dirigente Regional de Ensino publicada no D.O. de 29-04-2010.

Artigo 3º – A Diretoria de Ensino da Região Leste 1, responsável pela supervisão do Estabelecimento de Ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar objeto desta Portaria.

Artigo 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria DRE-14, de 14-12-2016

O Dirigente Regional de Ensino, conforme o Decreto 57.141/2011 e Resolução SE 29/2012, com fundamento na Deliberação CEE 144/2016 e demais normas vigentes, à vista do Protocolado 9454/1005/2016, de 10-10-2016, expede a presente Portaria:

Artigo 1º – Fica aprovado o novo Regimento Escolar da E.E. Escultor Galileo Emendabili, sito à Rua Jeribatuba 700 – Pd XV de Novembro – São Paulo /SP.Arigo 2º – O novo Regimento Escolar substituirá integralmente o anteriormente aprovado conforme Portaria do Dirigente Regional de Ensino publicada no D.O. de 31-12-2009.

Artigo 3º – A Diretoria de Ensino da Região Leste 1, responsável pela supervisão do Estabelecimento de Ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar objeto desta Portaria.

Artigo 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Despacho do Dirigente Regional de Ensino, de 7-12-2016

Homologando, nos termos do Decreto 7.510/76, alterado pelo Decreto 26.978/87, referente à aquisição de material de consumo (diversos) para esta Diretoria de Ensino - Região Leste 1, às seguintes Empresas:

Comercial Lux Clean Ltda EPP - no item 005 - quantidade: 60 - preço unitário R\$ 13,98, preço total: R\$ 838,80; Ana Lucia Muniz Guimarães de Almeida - no item 026 - quantidade:02 - preço unitário R\$ 12,50, preço total: R\$ 25,00; Rockti Comércio de Produtos Descartáveis Ltda - no item 04 - quantidade: 10 - preço unitário R\$ 44,00, preço total: R\$ 440,00;

VF A Grife da Limpeza Eirelli Ltda ME - no item 09 - quantidade:12 - preço unitário R\$ 1,50, preço total: R\$ 18,00; SLIM Suprimentos Ltda EPP - no item 014 - quantidade: 6 - preço unitário R\$ 1,80, preço total: R\$ 10,80;

SLIM Suprimentos Ltda EPP - no item 015 - quantidade: 5 - preço unitário R\$ 17,00, preço total: R\$85,00;

SLIM Suprimentos Ltda EPP - no item 022 - quantidade: 1- preço unitário R\$ 11,00, preço total: R\$11,00;

SLIM Suprimentos Ltda EPP - no item 023 - quantidade: 2 - preço unitário R\$ 8,40, preço total: R\$ 16,80;

SLIM Suprimentos Ltda EPP - no item 025 - quantidade: 1 - preço unitário R\$16,50, preço total: R\$ 16,50;

SLIM Suprimentos Ltda EPP - no item 027 - quantidade:2 - preço unitário R\$1,70, preço total: R\$ 3,40;

SLIM Suprimentos Ltda EPP - no item 019 - quantidade:5 - preço unitário R\$ 11,80, preço total: R\$59,00;

SLIM Suprimentos Ltda EPP - no item 029 - quantidade: 12 - preço unitário R\$ 13,00, preço total: R\$ 156,00;

SLIM Suprimentos Ltda EPP - no item 034 - quantidade: 6 - preço unitário R\$ 7,90, preço total: R\$ 47,40;

SLIM Suprimentos Ltda EPP - no item 036 - quantidade: 4 - preço unitário R\$ 2,50, preço total: R\$ 10,00;

SLIM Suprimentos Ltda EPP - no item 037 - quantidade: 10 - preço unitário R\$0,60, preço total: R\$6,00;

SLIM Suprimentos Ltda EPP - no item 038 - quantidade:10 - preço unitário R\$ 1,10, preço total: R\$11,00;

SLIM Suprimentos Ltda EPP - no item 13 - quantidade: 03 - preço unitário R\$ 18,90, preço total: R\$ 56,70;

JMW FOODS EIRELLI EPP - no item 01 - quantidade: 70 - preço unitário R\$ 2,75, preço total: R\$ 192,50;

Vanessa Ribeiro da Silva - no item 012 - quantidade: 03 - preço unitário R\$ 35,00, preço total: R\$105,00;

Célio de Oliveira Comercial - no item 08 - quantidade: 10 - preço unitário R\$8,60, preço total: R\$ 86,00;

São Jerônimo Distribuidora de Alimentos Ltda ME - no item03 - quantidade:02 - preço unitário R\$ 31,90, preço total: R\$63,80;

T D Teixeira Comercial ME - no item 010 - quantidade: 4 - preço unitário R\$ 3,66, preço total: R\$ 14,64;

Alfa Suprimentos Escolares para Escritório Ltda - no item 016 - quantidade: 2- preço unitário R\$ 8,78, preço total: R\$ 17,56, no item 018 - quantidade:5 - preço unitário R\$13,00, preço total: R\$ 65,00, no item 020 - quantidade: 1- preço unitário R\$1,72, preço total: R\$1,72, item 032 - quantidade: 5 - preço unitário R\$ 2,89, preço total: R\$ 14,45

item 033 - quantidade:2 - preço unitário R\$ 5,54, preço total: R\$ 11,08, item 035 - quantidade: 10 - preço unitário R\$ 1,00, preço total: R\$10,00, item 039 - quantidade: 12 - preço unitário R\$0,58, preço total: R\$ 6,96, item 040 - quantidade: 12 - preço unitário R\$ 0,58, preço total: R\$ 6,96, item 042 - quantidade: 04- preço unitário R\$ 19,00, preço total: R\$ 76,00;

Sua Lista Com. Eletron. Mat. Escolar Ltda - no item 017 - quantidade: 2 - preço unitário R\$ 8,30, preço total: R\$ 16,60, item 017 - quantidade: 2 - preço unitário R\$ 8,30, preço total: R\$16,60, item 021 - quantidade: 10- preço unitário R\$ 1,70, preço total: R\$ 17,00;

Papelaria e Bazar Polgrymas Ltda - no item 028 - quantidade: 10 - preço unitário R\$ 8,00, preço total: R\$80,00, item 031 - quantidade:02 - preço unitário R\$ 11,36, preço total: R\$ 22,72;

Terrão Comércio e Representações Ltda - no item 011 - quantidade: 02 - preço unitário R\$0,42, preço total: R\$ 0,84;

Terrão Comércio e Representações Ltda - no item 07- quantidade: 24 - preço unitário R\$ 4,69, preço total: R\$ 112,56;

Companhia Cacique de Café Soluvel, Item: 02, quantidade: 70, preço unitário: R\$ 6,51, preço total: R\$ 455,70

Importando esta Licitação no valor total de R\$ 3.387,54. Convite BEC Processo 2784/0005/2016 - nº da OC: 080264000120160C0054 - DER - Leste 1.

ESCOLAS ESTADUAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

E.E. PROF. DR. GERALDO CAMPOS MOREIRA